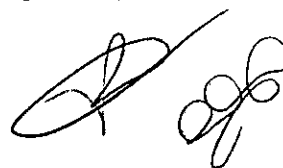
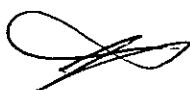


Grau de sigilo
#PÚBLICO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O (A) MUNICÍPIO
DE SIQUEIRA CAMPOS, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS-PR, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Rua MARECHAL DEODORO, 1837, CENTRO, Siqueira Campos/PR, telefone nº (43) 3571-1122, CEP MARECHAL DEODORO, 1837, CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.919.083/0001-89 e FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, COM SEDE à RUA MARECHAL DEODORO, 1837, CENTRO, SIQUEIRA CAMPOS/PR, telefone (43) 3571-1122, CEP 84940-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.243.572/0001-40, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor PREFEITO, LUIZ HENRIQUE GERMANO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 278.117.609-59 e portador do RG nº 14734490, expedido pelo SSP /PR, residente e domiciliado RUA PREFEITO HORACIO JOSE TEIXEIRA, 1506, SANTUARIO, SIQUEIRA CAMPOS/PR, CEP 84940-000, e PELO SENHOR JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 541.159.069-87 E PORTADOR DO RG Nº 4.258.401-0, EXPEDIDO PELO SSP/PR, RESIDENTE E DOMICILIADO à RUA PERNAMBUCO, 1044, CENTRO, SIQUEIRA CAMPOS/PR, CEP 84940-000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional WLADEMIR ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 33170424, expedida pelo SSP /PR e CPF n.º 530.186.219-72, e pelo (a) Gerente Geral, ROBERSON PEREIRA DE ABREU, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 92936660, expedida pelo SSP /PR e CPF n.º 049.520.519-27 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO



O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao CONTRATANTE:

I – Sem caráter de exclusividade:

a) Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Siqueira Campos/PR abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas da Município de Siqueira Campos/PR e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

c) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

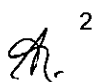
d) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Município de Siqueira Campos/PR e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25 NOV 10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR - CNPJ 07.243.572/0001-40, será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

II – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA, com quantidade mínima estimada de 200/ mês documentos.

b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

 2

d) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea “e”;

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. CIDADE SIQUEIRA CAMPOS (nº 1949), localizada RUA MARECHAL DEODORO, 1813, CENTRO, SIQUEIRA CAMPOS/PR, CEP 84940-000, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 23/2019-DL, publicada no Diário Oficial do Município em 28/06/2019, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente ao CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, o CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,25 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	
	Crédito em Conta	
	TED	
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)

	Guichê	R\$ 5,50 por documento recebido
	Internet	R\$ 1,05 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 1,75 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 1,96 por documento recebido
	Auto Atendimento	R\$ 1,40 por documento recebido
	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
Cobrança	Guichê	R\$ 0,00 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 0,00 por documento recebido
	Compe	R\$ 0,00 por documento recebido
	Compe – DDA	R\$ 0,00 por documento recebido
	Outros	R\$ 0,00 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no "caput" serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE



MODALIDADE DE DESEMBOLSO MENSAL VARIÁVEL, POR REMUNERAÇÃO LÍQUIDA – PERCENTUAL

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de R\$ 845.160,32 (oitocentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta reais e trinta e dois centavos), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – Durante toda a vigência do contrato, a CAIXA pagará mensalmente, ao CONTRATANTE, o valor em reais correspondente ao percentual de 1,03% (um virgula zero três por cento) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA.

Parágrafo Segundo – Excluem-se do cálculo do desembolso mensal, o valor líquido do salário dos CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do Banco Central do Brasil, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os desembolsos serão creditados ao CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao processamento do crédito salário, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, AG: 1949, OP: 006, C/C: 00000002-9, desde que cumpridas as condicionantes previstas no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto – Os desembolsos mensais estão condicionados à:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA – 1º desembolso (**SOMENTE EM CASO DE FOLHA NOVA**);
- b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial – 1º desembolso;
- c) Processamento mensal do crédito de salário pela CAIXA;
- d) Cumprimento de todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira; e
- e) Inexistência de qualquer débito junto à CAIXA, tais como valores de tarifas diversas e repasses de valores de empréstimo consignado.

Parágrafo Quinto – Não haverá reajuste em número percentual do valor de referência previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sexto – Caso sejam realizados pagamentos eventuais ou em separado, pelo CONTRATANTE aos CREDITADOS, que já receberam algum pagamento no mesmo mês, não haverá novo desembolso por esse CREDITADO, salvo se o crédito for proveniente de antecipação do pagamento da folha, cujo valor era esperado para o próximo mês.

Parágrafo Sétimo – Na ocorrência de desembolso a maior ou a menor em um determinado mês, a diferença será objeto de compensação no mês subsequente.

NEGOCIAÇÃO COM PATROCÍNIO DE CARNÊS DE IMPOSTOS

Parágrafo Oitavo – Pela centralização da arrecadação de tributos e/ou cobrança bancária na CAIXA, vinculado ao convênio nº 104379, o CONTRATANTE receberá, a título de ressarcimento, o valor total estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional para confecção e impressão de carnês de impostos.

Parágrafo Nono – O ressarcimento ocorrerá anualmente, durante a vigência do contrato, conforme cronograma abaixo, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE toda a operacionalização de licitar, contratar e pagar a(s) empresa(s) responsável(eis) pelos serviços.

Ano Base	Mês Previsto para Desembolso	Valor Nominal Limitado a (R\$)
2019	10/19	10.000,00
2020	10/20	10.000,00
2021	10/21	10.000,00
2022	10/22	10.000,00
2023	10/23	10.000,00

Parágrafo Décimo – O CONTRATANTE fica obrigada a apresentar à CAIXA, para ressarcimento do valor, a(s) cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela(s) empresa(s) contratada(s), além de recibo que comprove o pagamento à empresa executora dos serviços.

a) O recibo deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Identificação completa do CONTRATANTE, CNPJ e endereço completo;
- Identificação completa da empresa executora dos serviços, CNPJ e endereço completo;
- Descrição clara do objeto do contrato celebrado;
- Referência ao contrato celebrado entre a CAIXA e o CONTRATANTE;
- Data e assinatura do responsável pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os desembolsos serão creditados ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação constante no Parágrafo anterior, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, AG: 1949, OP: 006, C/C: 00000002-9.

Parágrafo Décimo Segundo - O CONTRATANTE se compromete a manter ativo o convênio de arrecadação/cobrança bancária objeto de prestação de serviços durante, no mínimo, a vigência deste termo com cumprimento da obrigação assumida na Cláusula Primeira, inciso II, alínea "a".

Parágrafo Décimo Terceiro – O CONTRATANTE deverá solicitar o reembolso dos carnês até, no máximo, 31 de março do ano subsequente à despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Jacarezinho-Pr, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

SIQUEIRA CAMPOS/PR, 28 de JUNHO de 2019
Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: WLADEMIR ROBERTO DOS SANTOS
CPF: 530.186.219-72

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: LUIZ HENRIQUE GERMANO
CPF: 278.117.609-59

Assinatura da CAIXA
Nome: ROBERSON PEREIRA DE ABREU
CPF: 049.520.519-27

Assinatura (candidato eleito)
Nome: _____
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Nome: JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE
CPF: 541.159.069-87

Assinatura (anuentes)
Nome: _____
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunhas:

Nome: EDVALDO JESUS DE SOUZA
CPF: 167.996.768-42

Nome: HENRIQUE S S ARIJI
CPF: 005.287.539-32

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

SertanejaPREFEITURA DE SERTANEJA/PR
AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 042/2019 – FORMA PRESENCIAL

A Prefeitura de Sertaneja, Estado do Paraná, torna público que, de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encontram-se à disposição, a partir de 02/07/2019, o Edital do Pregão nº 042/2019, para registrar preços de câmaras de ar, pneus novos e protetores. A sessão será realizada às 09h00m do dia 12/07/2019, no paço municipal sito a Av. Nossa Senhora do Rocio nº 233, centro, - Departamento de Licitação. O edital completo estará à disposição dos Interessados, no site www.sertaneja.pr.gov.br, link licitações, campo "Pregão Presencial" nº 042/2019. Informações pelo telefone (0**43) 3562-1247 ou pelo e-mail licitaneja@gmail.com.

Sertaneja, 28 de junho de 2019.

SILMARA ASSIS DE OLIVEIRA
Pregoeira

60346/2019

Siqueira Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

~~Nome e endereço da Homologação de Dispensa de Licitação nº 23/2019~~

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal
OBJETO: Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças – sem exclusividade, com o objeto: Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Siqueira Campos, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salários individuais, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha manter vínculo de remuneração, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa de estágio.

Siqueira Campos, 28 de junho de 2019.

LUIZ HENRIQUE GERMANO
Prefeito Municipal

60741/2019

Tamboara

Processo administrativo nº 090/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº.006/2019

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, às 09h00min horas, do dia 17 de julho de 2019, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tamboara, sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº. 2.000, Centro, CEP. 87.760-000, a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº. 082/2019 receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a documentação e a proposta de preços, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO (EMPREGADA GLOBAL) DE 3.640,04 m² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHOS DE VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO**, do tipo menor preço global, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitat6rios/licit

Tamboara-PR, 26 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS CA
PREFEITO MUNIC**Telêmaco Borba**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ
EDITAL DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 72/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba – Estado do Paraná, nomeada através do Decreto N.º 25.690, de 23 de abril de 2019, comunica que está **SUSPENSO** o edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 72/2019 – Mobiliários e equipamentos – pré-infância, cuja abertura estava prevista para 01/07/2019 às 08h30min.

Telêmaco Borba, 28 de junho de 2019.

Danielle Vieira Kuna

Pregoeira

60651/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 03/2019

REFORMA DO VESTIÁRIO E CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO E DEPÓSITO DA QUADRA DE ESPORTES DO MINI CENTRO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, convoca as empresas participantes para a reabertura da sessão pública, conforme abaixo:

- Data: 04/07/2019 às 09h00min.

- Local: Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações: Rua Tiradentes, nº 500, Centro, Telêmaco Borba – PR.

A sessão tem por finalidade o prosseguimento do processo licitatório.

Telêmaco Borba, 28 de junho de 2019.

Marciano Moleta

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

60749/2019

ToledoMUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução e implantação de sistema de climatização execução global (material e mão de obra), para setores de serviços críticos e não críticos do Hospital Regional de Toledo, para atender às necessidades Hospital Regional do Município de Toledo/PR. Conforme Termo de Convênio nº 552018 – SESA – Secretaria de Estado da Saúde. DATA DE ABERTURA: 06 de AGOSTO de 2019, às 08h30min. VALOR MÁXIMO: R\$ 3.909.735,58 (três milhões novecentos e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2019

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) Serviço de Construção/Ampliação da Infraestrutura Barracão de Reciclagem no Aterro Sanitário para Central de Triagem e Reciclagem de Materiais e Serviço de construção de Cisterna Elevada Tipo 02 - 20.000 litros: Sistema de Aproveitamento de Água Pluvial do Barracão do Aterro Sanitário para Central de Triagem e Reciclagem de Materiais. Local Parte Central dos lotes rurais nº 27 e 28 da parte oeste do perímetro "B" da Fazenda Britânia da Rodovia PR-317, estrada Toledo - Ouro Verde do Oeste. Convênio nº 4500046662/2017 ITAJPU BINACIONAL. DATA DE ABERTURA: 19 de JULHO de 2019, às 08h30min. VALOR MÁXIMO: R\$ 2.283.018,98 (dois milhões duzentos e oitenta e três mil dezoto reais e noventa e oito centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – TRÂNSITO

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 06 (seis) meses, para a aquisição de camisetas destinadas ao Programa EducaTrânsito, conforme Termo de Referência, condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades das Secretarias do Município. DATA DE ABERTURA: 15 de JULHO de 2019, às 14h00min. VALOR MÁXIMO: R\$ 69.518,50 (sessenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte com mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, para os anos das Escolas Municipais para os eventos: Esportes e Dança: Pequenos que Brilham, Mostra Formatura do EJA e Maratoninha, conforme especificações, e valores constantes no Edital e seus anexos, e para fornecimento através do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 15 de JULHO de 2019, às 08h30min. VALOR MÁXIMO: R\$ 40.000,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:

541942819

Documento emitido em 02/07/2019 16:43:42.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Nº 10467 | 01/07/2019 | PÁG. 28

Para verificar a autenticidade deste código, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

60256/2019

18/2019
empresa especializada para realização de serviços de transporte com mínimo 42 lugares, para os anos das Escolas Municipais para os eventos: Esportes e Dança: Pequenos que Brilham, Mostra Formatura do EJA e Maratoninha, conforme especificações, e valores constantes no Termo de Referência, condições, especificações, e valores constantes no